

**Lei nº 605 de 30/12/1998**

**DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO**

O Prefeito Municipal de Fortaleza de Minas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de acompanhamento e Controle Social do Fundo de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

**Art.2º**- O Conselho será constituído por 5(cinco)membros de reconhecido espírito público, dele participando um representante de cada um dos seguintes segmentos:

I- um representante do serviço municipal de educação

II- um representante dos professores e dos diretores da escola pública e do ensino fundamental;

III- um representante de pais e alunos;

IV- um representante do conselho municipal de educação.

§1º- O Conselho, não terá estrutura administrativa própria, cabendo ao serviço municipal de educação prover as condições para seu funcionamento.

§2º- Os membros do Conselho, serão indicados por suas respectivas áreas de representações ao Prefeito Municipal, que os designará para exercer as suas funções.

§3º- O mandato dos membros do Conselho mencionado no parágrafo anterior será de 02(dois) anos, vedada a recondução para o mandato seguinte.

§4º- As funções dos membros do Conselho quando criado não serão remunerados.

**Art.4º**- Compete ao conselho criado pela presente Lei:

I- acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos Recursos dos fundos.

II- supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III- examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

**Art.4º-** As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer um dos seus membros, ou pelo Prefeito.

**Art.5º-** Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, 30 de dezembro de 1998.

**Laércio Felício da Silva**  
**Presidente**

**Wellington dos Reis dos santos**  
**Vice- Presidente**

**João Valério do Prado**  
**Secretário**